

Portaria n.º 140, de 15 de setembro de 2004

Dispõe sobre a instituição do Termo de Manifestação Prévia do Instituto Estadual de Florestas e da documentação necessária à sua formalização.

O Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n.º 2.606, de 05 de janeiro de 1962, alterada pela Lei n.º 8.666, de 21 de setembro de 1984, Lei n.º 10.850, de 04 de agosto de 1992, seu Decreto n.º 34.271, de 27 de novembro de 1992, Lei De legada n.º 79, de 29 de janeiro de 2003, o Decreto Estadual n.º 43.369, de 05 de junho de 2003, com base nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA n.º 13, de 06 de dezembro de 1.990, e n.º 2, de 18 de abril de 1.996, e tendo em vista o disposto no art. 25 da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000 e seu Regulamento, e no parágrafo 3º do art. 25 da Lei n.º 14.309, de 19 de junho de 2002,

Resolve:

Art 1º - Fica instituído o Termo de Manifestação Prévia para a instrução administrativa dos processos de Licenciamento Ambiental de empreendimentos localizados dentro do Estado de Minas Gerais, conforme modelo constante no Anexo I desta portaria.

SS 1º - A Manifestação Prévia será emitida para os processos de licenciamento ambiental na fase de Licença Prévia.

SS 2º - O licenciamento ambiental a que se refere o caput do artigo, só terá prosseguimento mediante manifestação prévia favorável do IEF, para possível obtenção de Autorização de Exploração Florestal e demais Intervenções Ambientais - APEF, na fase da Licença de Instalação.

SS 3º - A Manifestação Prévia do IEF será apenas de caráter prévio, por meio de emissão de Termo, não havendo portanto, emissão de APEF.

Art 2º - o Termo de Manifestação Prévia também deverá instruir os processos de licenciamento ambiental de empreendimentos localizados dentro das Unidades de Conservação (UCs) estaduais de uso sustentável; nas zonas de amortecimento ou entorno das UCs de proteção integral ou nas áreas de interesse ambiental legalmente protegidas.

SS 1º - Considera-se a zona de amortecimento da Unidade de Conservação de proteção integral a área devidamente estabelecida em seu Plano de Manejo ou na ausência do Plano de manejo aquela compreendida pela área de 10km entorno do perímetro da unidade.

SS 2º - Nas zonas de amortecimento efetivamente estabelecidas mediante Plano de Manejo, serão considerados os limites das referidas zonas para o enquadramento da atividade ou do empreendimento.

SS 3º - Para os Parques Estaduais: deverão ser utilizados como referência os pré-zoneamentos internos dessas Unidades reconhecidos pelo IEF, quando for o caso.

Art. 4º - O Formulário de Caracterização de Empreendimentos Integrado- FCEI, pode ser protocolado no Núcleo Operacional em Florestas, Pesca e Biodiversidade, no Escritório Regional do IEF, nas Sedes dos órgãos em Belo Horizonte e nos Núcleos de Apoio às Unidades Regionais Colegiadas - NAURCs, em que a atividade a ser licenciada se encontrar.

SS 1º - Estes formulários serão enviados para os Núcleos de Apoio às Unidades Regionais Colegiadas do NAURCs , que analisarão os mesmos, de acordo com os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 146, de 05 de junho de 2003.

SS 2º - Os pedidos de Manifestação Prévia recebidos nas sedes dos órgãos em Belo Horizonte e nos Núcleos de Apoio às Unidades Regionais Colegiadas - NAURCs, serão remetidos aos Núcleos e Centros Operacionais de Florestas, Pesca e Biodiversidade do IEF para os procedimentos de emissão da Manifestação Prévia.

Art. 5º - A formalização de processo de Manifestação Prévia, deverá ser precedida da apresentação dos seguintes documentos e informações:

- . .cópia do Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado (FCEI) devidamente preenchido;
- . .Requerimento de Manifestação Prévia, conforme modelo instituído pelo IEF;
- . .Documentos pessoais e jurídicos;
- . .Roteiro de localização do empreendimento;
- . .Planta topográfica planimétrica, planialtimétrica ou Fotografia aérea ou Imagem de Satélite, a critério do IEF;

I - Quando o empreendimento estiver localizados dentro das Unidades de Conservação (UCs) estaduais de uso sustentável; nas zonas de amortecimento das UC's de proteção integral e dentro de área de interesse ambiental legalmente protegida, complementar a documentação informando:

- . .caracterização do empreendimento, com ênfase em informações sobre a intervenção no meio natural e a utilização dos recursos naturais pretendida;
- . .indicação de alternativa locacional ou tecnológica para o empreendimento em relação a Unidade de Conservação;
- . .identificação dos impactos ambientais de ocorrência direta sobre a Unidade de Conservação e as medidas propostas para a sua minimização;
- . .Informar na planta topográfica planimétrica ou planialtimétrica, a critério do IEF, da área de interesse, indicando a(s) Unidade (s) de Conservação, se for o caso; o uso e ocupação do solo, destacando as áreas de vegetação nativa; a hidrografia; a infra-estrutura local; e as demais informações consideradas pertinentes para a compreensão da relação do empreendimento com o local.

Art. 6º - O técnico do IEF poderá solicitar informações complementares que julgar necessárias, diretamente ao empreendedor, que deverá prestá-las no prazo estabelecido pelo mesmo.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2004.

(a) Humberto Candeias Cavalcanti - Diretor Geral

Anexo I

Modelo de Manifestação Prévia a ser emitida pelo IEF

O Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.606,, de 05 de janeiro de 1962, alterada pela Lei nº 8.666, de 21 de setembro de 1984, Lei Delegada nº 79, de 29 de janeiro de 2003; Decreto Estadual nº 43.369, de 05 de junho de 2003, e considerando o que consta no Parecer Técnico (citar o nº do Parecer e data), relativo ao processo de licenciamento ambiental COPAM nº (citar o nº do processo), concede Manifestação Prévia a:

Nome do empreendedor

CNPJ ou CNPJ

Endereço completo

CEP - Município

Para proceder junto ao Sistema Estadual de Meio Ambiente a continuidade do processo de licenciamento ambiental do (citar o nome do empreendimento - e quando este estiver localizados dentro das Unidades de Conservação (UCs) estaduais de uso sustentável; nas zonas de amortecimento das UCs de proteção integral ou na área de 10 Km no entorno da UC de proteção integral ou dentro de área de interesse ambiental legalmente protegida, citar o nome da UC) , no município (citar).

Para tanto a empresa (citar o nome), deverá observar as seguintes recomendações e exigências (caso existam):

1 - que o empreendedor(explicitar de acordo com as observações do relatório/laudo de vistoria).

2 - que o empreendedor.....

Nesses termos, encaminha para os objetivos a que se destina.

Local e data,

Homologação (em caso de UC)

Gerente do Núcleo/Centro Diretor de Pesca e Biodiversidade

Obs: Quando envolver Unidade de Conservação o gerente da UC participará da elaboração do Parecer técnico juntamente com o técnico do Núcleo/Centro e a Manifestação Prévia será homologado pelo Diretor DPB. É necessário enviar uma cópia do parecer técnico.

- O Termo de Manifestação Prévia será emitida para os processos de licenciamento ambiental na fase de Licença Prévia. Nesta fase não será emitida a APEF.

- Somente na Fase da Licença de Instalação o IEF emitirá a APEF, mas somente entregará ao solicitante após o mesmo apresentar a Licença de Instalação.

 - O processo de formalização para emissão das APEF's ocorrerá nos 47 Núcleos e Centros Operacionais de Florestas, Pesca e Biodiversidade do IEF, sendo competente nos termos da Lei para emissão da mesma, apenas técnicos pertencentes aos quadros funcionais da Autarquia.

 - O processo de licenciamento só terá prosseguimento se a Manifestação Prévia do IEF for favorável. Por isso toda Manifestação Prévia, deverá ser procedida de parecer técnico.
- 1) Para os casos em que a APEF não estiver vinculada a licenciamento, o procedimento de formalização do processo será o mesmo adotado até a presente data, até a publicação da portaria que definiu como será a formalização de processos para Intervenção em vegetação nativa e demais intervenções ambientais no Estado de Minas Gerais, discutida por técnicos e Supervisores durante uma semana em Belo Horizonte.

 - 2) Quando os Núcleos e Centros estiverem com o Sistema SIAM - Sistema de Licenciamento Ambiental instalado e funcionando, emitiremos novas orientações de como formalizá-los, via sistema.

 - 3) Quem assinará a Manifestação Prévia, será o Gerente do Núcleo e quando envolver Unidades de Conservação, esta será homologada pelo Diretor DPB.